

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE

REGULAMENTO DE CERTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSORES

Em vigor a partir de 13 de Setembro de 2013

PARTE 0 – PREÂMBULO

0.1 – Introdução

Uma das principais finalidades da Federação Portuguesa de Bridge (FPB) é promover, desenvolver, organizar, regulamentar, dirigir e difundir o ensino do Bridge.

Para o efeito, existe um conjunto de pessoas físicas inscritas na FPB com o estatuto de Professor, tradicionalmente entendidas como as que se encontram habilitadas e certificadas para realizarem acções de formação destinadas aos praticantes.

O processo de certificação dos Professores encontra-se regulamentado, ainda que de forma incipiente.

Como as necessidades de formação dos agentes desportivos não estão limitadas aos praticantes, é necessário alargar as valências dos Professores, tendo em vista, nomeadamente, a formação de Árbitros, Dirigentes e dos próprios Professores.

Os Estatutos da FPB remetem para regulamentação específica a certificação e a classificação dos Professores.

0.2 – Objectivo e Aplicação

O presente regulamento destina-se a estabelecer os procedimentos a serem seguidos na certificação e classificação dos Professores da FPB.

Estatutariamente compete ao Conselho Técnico (CT) a certificação dos Professores. Pretende-se, no entanto, que o processo de certificação esteja associado à classificação do Professor, em termos das suas valências.

Assim, são criadas categorias de Professores das seguintes áreas de formação:

- a) Praticantes;
- b) Árbitros;
- c) Dirigentes;
- d) Professores.

Qualquer pessoa física pode candidatar-se, simultaneamente ou não, a mais do que uma categoria ou nível de certificação.

PARTE 1 – PROCEDIMENTOS GERAIS

1.1 – Competências

Compete ao CT a certificação dos Professores, a atribuição da categoria e, se aplicável, a atribuição do nível, dentro de cada categoria.

1.2 – Procedimentos

Os candidatos à obtenção do certificado de Professor devem submeter o processo de candidatura aos Serviços Administrativos da FPB que, por sua vez, o reencaminha para o CT.

O processo de candidatura deve ser composto pelos seguintes elementos:

- a) Dados de identificação (nome completo, morada, contacto telefónico, email, número de inscrição na FPB);
- b) Certificação possuída, se aplicável;
- c) Certificação pretendida (categoria, e nível se aplicável);
- d) Elementos curriculares relevantes à certificação solicitada (acções de formação frequentadas, experiência como formador, documentos produzidos e outras informações que o candidato considere importantes).

Caso o CT considere que os elementos curriculares são insuficientes para avaliar a candidatura, pode solicitar que o candidato seja submetido a uma prova de aferição, de carácter prático e/ou teórico.

A prova de aferição pode ser realizada por um elemento do CT ou por um Professor por este indigitado.

Em condições normais, o CT toma uma decisão no prazo de um mês. Esta é imediatamente comunicada ao candidato, pelos Serviços Administrativos da FPB.

A FPB emite um documento comprovativo da certificação obtida e inclui o nome do candidato na lista dos Professores certificados pela FPB.

No caso da candidatura não ser aceite, passados seis meses, e tendo havido alterações significativas ao seu currículo, o candidato pode submeter à FPB uma nova candidatura.

A certificação como Professor da FPB não tem prazo de validade, podendo no entanto ser revogada, por decisão do Conselho Técnico, caso o Professor seja sancionado disciplinarmente por ter cometido faltas graves ou muito graves.

PARTE 2 – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DAS VÁRIAS CATEGORIAS

2.1 – Professores da área de formação de Praticantes

Os Professores desta área de formação são classificados nos seguintes níveis:

a) Iniciação

Os Professores deste nível são certificados para ministrar acções de formação de iniciação ao Bridge.

Para obtenção desta certificação, a FPB considera indispensável o conhecimento da metodologia conhecida por Mini Bridge.

Para além dos elementos referidos em 1.2, do processo de candidatura, deve constar evidência do conhecimento e domínio da metodologia do Mini Bridge.

Nota: por solicitação dos interessados, a FPB pode fornecer manuais e outro material didáctico, relativos ao Mini Bridge.

b) Avançado

Os Professores deste nível são certificados para ministrar acções de formação nos níveis subsequentes à iniciação.

Do processo de candidatura, para além dos elementos referidos em 1.2, deve constar:

- a) Informação relativa ao seu currículo desportivo;
- b) Material didáctico ou outros documentos publicados, no âmbito da formação avançada de praticantes.

2.2 – Professores da área de formação de Árbitros

Os Professores desta área de formação devem fazer parte das listas de Árbitros da FPB, com a categoria de Árbitro Nacional ou Internacional.

Do processo de candidatura, para além dos elementos referidos em 1.2, deve constar:

- a) Acções de formação frequentadas, destinadas a Directores de Torneio;
- b) Estágios e seminários frequentados, no âmbito da Direcção de Torneios;
- c) Material didáctico ou outros documentos publicados, no âmbito da arbitragem.

O processo de certificação de Professores da área de formação de Árbitros deve incluir um parecer positivo do Conselho de Arbitragem, a solicitar pelo CT.

2.3 – Professores da área de formação de Dirigentes

Os candidatos a Professor desta área de formação devem possuir conhecimentos sólidos da legislação desportiva aplicável ao Bridge e dos regulamentos federativos em vigor.

Do processo de candidatura, para além dos elementos referidos em 1.2, deve constar:

- a) Cargos de Direcção ocupados em Clubes, Associações Regionais e órgãos federativos;
- b) Eventual participação em trabalhos de elaboração ou revisão de regulamentos federativos.

2.4 – Professores da área de formação de Professores

Os candidatos a Professor desta área de formação devem possuir conhecimentos sólidos de pedagogia e dos métodos tradicionais do ensino do Bridge, em particular do Mini Bridge.

Do processo de candidatura, para além dos elementos referidos em 1.2, deve constar:

- a) O programa do curso de formação de Professores a ministrar, incluindo a respectiva carga horária;
- b) O processo de avaliação dos formandos;
- c) O manual ou manuais a utilizar.

O processo de certificação Professores da área de formação de Professores deve incluir uma prova de aferição, de carácter prático e/ou teórico, efectuada por um elemento do CT ou por um Professor por este indigitado.

Caso o candidato evidencie possuir grande experiência nesta área de formação ou certificação análoga, concedida por uma entidade supranacional (WBF ou EBL) ou por uma federação congénere de outro país, o CT pode dispensar a realização da prova de aferição.

PARTE 3 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos Professores certificados à data de entrada em vigor do presente regulamento é atribuída a categoria de Professor da área de formação de Praticantes, com o nível Iniciação.

A obtenção de posteriores certificações rege-se pelas normas do presente regulamento.